

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Cauás, nº 51, sala 308, Poço da Panela, CEP 52061-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.432.763/0001-16, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 0002002 5, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário".

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.", doravante denominada simplesmente "Escritura", nos termos e condições abaixo aduzidos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2012
SOB Nº: ED001155000
Protocolo: 12/688260-6

Empresa: 26 3 0002002 5
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA
GARANHUNS S/A


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 1 de 48







1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 6 de setembro de 2012 (“RCA”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida abaixo, e a distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

2.1.1.1 A RCA será devidamente arquivada na JUCEPE e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal “Diário de Pernambuco”, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEPE, conforme disposto do artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora para registro na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua celebração, e, uma vez devidamente registrados na JUCEPE, deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.



W
Gabriela
Almeida

2.1.4 Dispensa de Registro na ANBIMA

2.1.4.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem como objeto social a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações, centros de controle, e respectiva infraestrutura, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, mediações e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Emissão").

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.



3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) debêntures (“Debêntures”).

3.6 Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.6.1 Atuará como Banco Mandatário e Agente Escriturador o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001 80. O Banco Mandatário e o Agente Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos obtidos com a colocação das Debêntures serão destinados para os seguintes investimentos da Companhia: Linhas de Transmissão LT 500 kV Luiz Gonzaga/Garanhuns – 2º Circuito; LT 500 kV Garanhuns/Pau Ferro - circuito simples; LT 500 kV Garanhuns/Campina Grande III - circuito simples; LT 230 kV Garanhuns/Angelim - circuito simples e Seccionamento das LT 500 kV Angelim II /Recife - circuito simples; Seccionamento da LT 500 kV Luís Gonzaga/ Angelim II - 2 x circuito simples; Seccionamento da LT 230 kV Paulo Afonso III /Angelim C4 - 2 x circuito simples; Seccionamento da LT 230 kV Paulo Afonso III /Angelim C2 e C3 - 2 x circuito duplo, e das SE Garanhuns 500/230 kV e SE Pau Ferro 500/230 kV.

3.8 Registro na CETIP

3.8.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”); e (ii) negociação secundária no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) de acordo com o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90



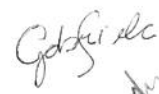
(noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, e desde que cumpridas, pelo Emissor, as exigências dispostas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

3.8.3 Consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 409/04”), observado, o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (v) fundos de investimento destinados a investidores não qualificados e (vi) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, os quais deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10 (“Coordenador Líder”), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do “Instrumento Particular de Colocação Com Esforços Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Emissão da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.9.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 476/09 (“Investidores Qualificados”), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.



3.9.2.1 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.9.2.2 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.9.2.3 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

3.9.2.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.2.5 Poderão ser atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista sua relação com o Coordenador Líder.

3.9.2.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.2.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.



4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”).

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2014 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitido pela CETIP.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature on the left and several smaller ones on the right, including one that appears to say 'Gobri da'.

4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

4.2 **Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição e em conformidade com o item 3.9.1 acima.

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores à Data de Emissão (“Preço de Subscrição”).

4.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

4.4 **Direito de Preferência**

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.6 Remuneração

4.6.1 A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e será paga na Data de Vencimento.

4.6.1.1 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left(\text{FatorDI} - 1 \right), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;




“Fator DI” corresponde ao produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a 106,50 (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos);

“TDI_k” corresponde à Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.6.1.2 Para fins de cálculo da Remuneração:

- i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.6.1.3 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e se encerra na Data de Vencimento.

4.6.2 A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.6.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.3.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (a “Remuneração Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de “TDI_k”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.



4.6.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.6.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.6.3.1 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- i) resgate antecipado, pela Emissora e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- ii) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definidas nesta Escritura, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização Programada

4.8.1 O Valor Nominal Unitário da Data de Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, quando será realizado o resgate integral das Debêntures pela Emissora, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Mandatário.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Mandatário a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Mandatário



[Handwritten signatures and initials]

qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2 Prorrogação dos Prazos

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.9.3 Encargos Moratórios

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto no item 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Publicidade



Handwritten signatures and initials, including a large "W" and a signature that appears to be "Gabriella".

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal “Diário de Pernambuco”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização.

4.11 Garantia Fidejussória

4.11.1 Serão prestadas garantias fidejussórias pelas acionistas da Emissora, CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“CTEEP”) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“CHESF”) e, em conjunto com a CTEEP, “Fiadoras”), a serem formalizadas em instrumentos específicos, na proporção de suas respectivas participação no capital da Emissora, sem que haja solidariedade entre as Fiadoras.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii), exclusivamente para os fins de realização de



[Handwritten signatures and initials]

Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 A Emissora poderá, sem qualquer penalidade, custo ou prêmio a ser pago pela Emissora, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, conforme o caso (“Resgate Antecipado” e “Período de Resgate Antecipado”). Excepcionalmente, caso seja obtido pela Companhia financiamento de longo prazo, o resgate antecipado poderá ser realizado antes de decorrido o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão mas respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão.

5.2.1.1 O Resgate Antecipado das Debêntures será realizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada até a data do resgate.

5.2.2 O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer, observado o respectivo Período de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 4.10 desta Escritura (“Comunicação de Resgate”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado, total ou parcial, por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.2.3 Da Comunicação de Resgate deverão constar: (a) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (b) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (c) local de realização; (d) procedimento de resgate; e (e) menção de que o preço unitário de resgate das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a smaller one above it.

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Resgate Antecipado.

5.2.4 Em caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.2.5 O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.2.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item 5.3.1.1 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses previstas na presente cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado”):



Gebriela



- i) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária que resulte na alteração de controle da Emissora e/ou das Fiadoras;
- ii) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- iii) pedido de falência que não tenha sido elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou da CTEEP;
- iv) proposta, pela Emissora ou pela CTEEP, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora ou pela CTEEP, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora ou pela CTEEP;
- v) protestos de títulos contra a Emissora, a CHESF e/ou a CTEEP, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contado da respectiva ciência, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado;
- vi) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da CHESF e/ou da CTEEP, consideradas individualmente, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto caso sanado em até 15 (quinze) dias contados do inadimplemento, observados os eventuais períodos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- vii) não renovação ao término do contrato de concessão, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades da Emissora, da CHESF e/ou da CTEEP;
- viii) alienação ou oneração, através da constituição de garantia real, penhor, encargo ou qualquer forma de gravame (“Ônus”) pela Emissora, pela CHESF e/ou pela CTEEP



Handwritten signatures and initials

de ativos operacionais relevantes que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora, da CHESF ou da CTEEP superior a 5% (cinco por cento), com exceção (i) dos Ônus já existentes na presente data; (ii) Ônus criados exclusivamente sobre ativos operacionais não existentes na presente data e que sejam relacionados a novos projetos a serem desenvolvidos pela Emissora, pela CHESF e/ou pela CTEEP para benefício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outros bancos federais, regionais ou estaduais de incentivo ao desenvolvimento econômico, ou agências de crédito ou bancos de desenvolvimento internacionais ou multilaterais; e (iii) Ônus criados exclusivamente sobre ativos operacionais não existentes na presente data e que sejam relacionados a novos projetos a serem desenvolvidos pela Emissora, pela CHESF e/ou pela CTEEP, em benefício de suas Subsidiárias no âmbito de novos projetos desenvolvidos pela Emissora e Garantidoras, no curso normal de seus negócios.;

- ix) redução de capital social da Emissora, da CHESF e/ou da CTEEP, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados;
- x) falta de cumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- xi) falta de cumprimento, pela Emissora, pela CHESF e/ou pela CTEEP, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 2 (dois) Dias Úteis contado da data do descumprimento;
- xii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora;
- xiii) não celebração do contrato de prestação de fiança entre o Agente Fiduciário e a CHESF, por meio do qual seja pactuada garantia fidejussória de 49% (quarenta e nove por cento) das obrigações devidas pela Emissora em relação às Debêntures até o dia 29 de novembro de 2012;



Gabriela
Almeida

- xiv) transferência, cessão ou promessa de cessão das obrigações assumidas pela Emissora sem que seja obtida a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre este assunto; e
- xv) se a presente Escritura ou a garantia fidejussória prestada pela CTEEP ou pela CHFESF (a) forem objeto de questionamento administrativo, judicial ou arbitral pela Emissora, pela CTEEP ou pela CHESF; (b) forem anuladas, declaradas nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (c) de qualquer forma, deixarem de existir.

5.3.1.1 A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado listados no item 5.3.1 ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição da Debênture, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos do item 5.3.2 abaixo.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos no item 5.3.1 acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, nos termos do item 11.1 desta Escritura, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e ao Banco Mandatário.

5.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item anterior. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

5.3.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão



Gabriela

[Handwritten signature]

acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- i) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração do Diretor Financeiro da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, bem como da ocorrência ou não de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 5.3.1; (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, sendo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após sua realização, notificação de convocação e cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões do Conselho de Administração da Emissora;
 - d) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including one that appears to be 'Gestora' and another that looks like 'Aluísio'.

comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;

- e) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela CTEEP, em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures, entendido como qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito negativo, de caráter substancial, na situação (financeira, societária, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de suas controladas; e/ou (2) qualquer efeito negativo na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações pecuniárias ou obrigações não pecuniárias relevantes, no todo ou em parte, nos termos desta Escritura;
 - f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 5.3.1 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência e/ou de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um efeito adverso relevante sobre as Debêntures;
 - g) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento;
 - h) os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data de assinatura;
 - iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;



Gebrijela

Almeida

- iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- vi) cumprir todas as determinações da CVM, disponibilizando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- ix) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- x) notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa afetar adversamente sua condição operacional;
- xi) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- xii) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se



estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

- xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme a regulamentação do setor elétrico que lhe seja aplicável;
- xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do agente fiduciário e do banco mandatário da operação;
- xvi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, na seguinte página da rede mundial de computadores: www.cteep.com.br/ri, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



Garanhuns

[Handwritten signature]

- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM nº 358/02”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar, na seguinte página da rede mundial de computadores: www.cteep.com.br/ri, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, conforme dados de contato do Coordenador Líder constantes do Contrato de Colocação e dados de contato do Agente Fiduciário na presente Escritura; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- xvii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- xviii) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Banco Mandatário, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, da véspera do evento até as 19:00h (dezenove horas) da véspera do evento;
- xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xx) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, assim como, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A small handwritten mark or signature in black ink.

atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
e

- xxi) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.2 As despesas a que se refere a alínea (xix) do item 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- iii) extração de certidões;
- iv) despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível, antecipadamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas após seu pagamento, desde que razoáveis; e
- v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, previamente aprovados pela Emissora.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

Página 26 de 48



G. Ganhanhos

MP

Almeida

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de ausência do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação previsto no item 8.8 abaixo.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEPE, onde será inscrita a presente Escritura.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.



Guimarães

Almeida

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv) verificar, no momento de aceitar a função, e com base da opinião legal emitida pelo escritório da Emissão, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- viii) verificar a regularidade da constituição das garantias fidejussórias que venham a ser prestadas sob as Debêntures;



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora, de forma justificada, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.10 acima;
- xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



Getulio

Assessor

- e) resgate das Debêntures amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1) denominação da companhia ofertante;
 - 2) valor da emissão;
 - 3) quantidade de debêntures emitidas;
 - 4) espécie;
 - 5) prazo de vencimento das debêntures;
 - 6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - 7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplimento no período;
- k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias fidejussórias que venham a ser prestadas sob as Debêntures;



Gabriela

Assinatura

- xiv) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento de exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no escritório do Agente Fiduciário;
 - c) na CETIP;
 - d) na CVM; e
 - e) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório acima mencionado se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;
- xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na



Garantidos

RS

Almeida

presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CFTIP;

- xxiii) divulgar as informações referidas no item 7.3 (xiii) “j” em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- xxiv) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- ii) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação pertinente;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.6 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondente a parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sendo a referida parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura.

7.7 A parcela citada na cláusula 7.6 supra será reajustada pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.8 A parcela citada no item acima, será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes na data do pagamento.

7.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.10 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.11 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.



Gobriela

Chaves

7.12 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A small handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Fiadoras nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora e as Fiadoras deverão ser sempre convocadas para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas ou às condições das Debêntures, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração dos quórums previstos nesta Escritura; (iii) alteração de datas de pagamentos de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) alteração do prazo das Debêntures; (v) alteração da remuneração das Debêntures; (vi) alteração dos itens de vencimento antecipado; e (vii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.



Granhubs

Almeida

8.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as emissões, faltas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- xiii) as garantias fidejussórias a serem prestadas pelas acionistas da Emissora são suficientes; e
- xiv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da CTEEP (“1ª Emissão CTEEP”), com vencimento em 15 de dezembro de 2014 para a 1ª (primeira) série e em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil de reais). Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures em questão não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (ii) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da CTEEP (“2ª Emissão CTEEP”), com vencimento em 02 de julho de 2014, a qual foram emitidas 70.000 (setenta mil) na data de emissão, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures em questão não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.



Página 37 de 48



10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;



G. G. G. G.

[Handwritten signature]

- vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEPE, seu registro em Cartório de Títulos e Documentos nos termos previstos nesta Escritura e o registro das Debêntures na CETIP;
- viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme a regulamentação do setor elétrico que lhe seja aplicável;
- xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- xii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não




tem conhecimento de nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- xiv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e no que se refere às garantias prestadas pela Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- xvii) não há, na data de assinatura desta Escritura, e que seja de seu conhecimento, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados nas certidões da Emissora;
- xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- xix) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.



Handwritten signature

Handwritten signature

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 1 (um) Dia Útil os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Para a Emissora:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.

Rua João Cauás, nº 11, sala 308, Poço da Panela

52061-390 - Recife - Pernambuco

At.: Ismael da Silva Gomes / Andreza da Silveira Paschoal Ursulino

Telefone: (81) 30407171

Correio eletrônico: ismael@iegaranhuns.com.br / Andreza@iegaranhuns.com.br

ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514

22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro) / Srt^a. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: backoffice@pentagonotrustee.com.br /

juridico@pentagonotrustee.com.br

iii) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111

01311-920 - São Paulo - SP

At.: Lia Nara Tretel



Telefone: (11) 4009-5931

Correio eletrônico: lia.nara.tretel@citi.com.br

iv) Para a CETIP:

CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, initials "MS" in the middle, and several other signatures on the right.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.7 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem



Edson Jela

[Handwritten signature]

prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.8 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável..

11.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12. LEI E FORO

12.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Recife, 1º de outubro de 2012

(assinaturas nas páginas seguintes)



(página de assinatura 1/3 da "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.", celebrada entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 1º de outubro de 2012)

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A.

Nome: Ismael da Silva Gomes
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: José Renato Peely Lavourinha
Cargo: Diretor Técnico



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Praça Casa Forte, 306 - Recife - PE

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
Ismael da Silva Gomes
José Renato Peely Lavourinha
Junho - 01 - 10 - 12
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
Rute Costa Rego Lima
Rute Costa Rego Lima - OFICIAL
Mafaela Souto Maier Sales - Substituta
MAY KAHN ALONSO RUIZ DE ARAUJO



[Handwritten signatures and initials]

(página de assinatura 2/3 da "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.", celebrada entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 1º de outubro de 2012)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Hannah Vieira Pires de Souza

Nome: Hannah Vieira Pires de Souza
Cargo: Procuradora

19. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Das Américas, 3979 bl.1 lj.N. RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
[G]zabllr24-HANNAH VIEIRA PIRES DE SOUZA
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2012

Em testemunho da verdade.

RICARDO JOSE FONSECA BELLAZZI PASSOS
047 - SUBSTITUTO DO TABELIAO
Substituído somente com selo de Fiscalização
Tab. 7.30,36 Tab.1.10,56, Tab.1.93,41
Fund. 0,86, Fund. 0,21, Fund. 0,21
Total R\$ 5,41



19. Ofício de Notas
Ricardo Jose Fonseca Bellazzi Passos
Substituto do Tabelião
Matr. no 94

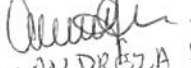



Gabriela

[Handwritten signature]

(página de assinatura 3/3 da "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.", celebrada entre Interligação Elétrica Garanhuns S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 1º de outubro de 2012)

Testemunhas:

1. 
Nome: ANDRÉZA DA SILVEIRA PASCHOAL
URSULINO
RG.: 5100622 SSP/PE

2. 
Nome: Gabriela Cavalcanti de Souza
RG: 6517760 SDS/PE




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2012

SOB Nº: ED001155000

Protocolo: 12/688260-6

Empresa: 26 3 0002002 5
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA
GARANHUNS S/A


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL





